



**PROJETO DE LEI Nº 8023 / 2025**

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE  
COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO  
TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: Ver. Dr. Edson**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Pouso Alegre, a campanha permanente contra o assédio sexual no transporte público com o objetivo de combater o assédio sexual nos veículos de transporte coletivo municipal por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

**Art. 2º** Os terminais de ônibus e os veículos do transporte público municipal poderão expor adesivos de caráter permanente contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas peças publicitárias de divulgação temporária para exposição do conteúdo desta lei.

**Art. 3º** As empresas de transporte público em parceria com o Poder Público ou organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de abuso sexual.

**Art. 4º** Os veículos do transporte público municipal deverão disponibilizar uma ferramenta de alerta, de fácil acesso, na qual se possa sinalizar ao motorista a ocorrência do assédio sexual.

**Art. 5º** Os motoristas, cobradores ou outros funcionários de terminais de ônibus e dos veículos do transporte público municipal podem acionar as autoridades nos casos de assédio sexual para que prestem auxílio inicial à vítima e contenha o agressor para encaminhamento à Delegacia de Polícia.

**Art. 6º** Caso haja sistema de monitoramento no transporte coletivo municipal serão disponibilizados para os órgãos competentes as imagens de câmeras e as informações que possam colaborar com a elucidação do crime.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.**

[https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 7FS1-X855-49K9-25EP](https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar%20e%20informe%20o%20c%C3%B3digo%20de%20verifica%C3%A7%C3%A3o%3A%207FS1-X855-49K9-25EP)



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo tornar o combate ao assédio sexual no transporte público coletivo uma ação permanente no Município de Pouso Alegre, visando proporcionar um ambiente mais seguro, respeitoso e inclusivo para todos os cidadãos, especialmente para as mulheres, que são as maiores vítimas dessa violência.

Nos últimos anos, o aumento de casos de assédio sexual no transporte público tem sido amplamente reportado em diversas cidades brasileiras, incluindo relatos de violência física e psicológica sofrida pelas vítimas. Muitas mulheres passam por essa violência em silêncio porque tem medo de represálias, não sabem o que fazer ou até mesmo por vergonha de se manifestarem. Infelizmente, o assédio sexual nos transportes coletivos é uma realidade vivenciada pelas mulheres todos os dias, sendo que a opção de não denunciar também pode ocorrer pela certeza da impunidade dos agressores. Por isso, cabe ao Poder Público oferecer mecanismos que incentivem as vítimas a denunciarem essa prática repulsiva, bem como formular políticas públicas para apoiar as mulheres e inibir condutas de assédio.

Esta campanha é baseada nos pilares da educação, conscientização, prevenção e apoio às vítimas. Visa informar a população sobre os tipos de assédio sexual, seus efeitos devastadores nas vítimas e os direitos das pessoas coagidas sobre os canais de denúncia seguros e acessíveis. Além disso, propõe a capacitação de motoristas e cobradores do transporte público para reconhecerem e lidarem com situações de assédio o que contribuirá para uma abordagem mais eficaz e acolhedora.

Por fim, vale destacar que esta iniciativa busca identificar e punir os agressores, proteger a integridade física e psicológica das vítimas de assédio sexual, bem como consolidar o município como referência no combate à violência sexual e na promoção dos direitos humanos. A implementação dessa campanha será um avanço significativo para a construção de um ambiente urbano mais seguro, respeitoso e inclusivo para todos os cidadãos.

Deste modo, diante da relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7FS1X85549K925EP>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7FS1-X855-49K9-25EP**

